



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

LEI Nº 3735

De 28 de abril de 2010.

“Cria Programa Emergencial de Complementação de Renda e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Programa Emergencial de Complementação de Renda, de caráter assistencial, a ser coordenado pela Coordenadoria de Desenvolvimento Social, visando proporcionar qualificação profissional, ocupação e renda para até 100 (cem) munícipes, residentes no Município de Orlandia.

ARTIGO 2º - O Programa de que trata esta Lei, a ser desenvolvido no presente exercício e nos exercícios de 2.011 e 2.012, compreenderá a realização de cursos de qualificação profissional, prestação de serviços de interesse da comunidade local ou com órgãos públicos que a atendam e a concessão de bolsas auxílio no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais).

ARTIGO 3º - O alistamento ao Programa de que trata esta Lei será feito mediante avaliação sócio econômica, cujas condições serão definidas em regulamento, observado o requisito de residência no Município de Orlandia há, pelo menos, um ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de o número de aprovados na avaliação definida no “caput” deste artigo seja superior ao número de vagas disponível no Programa a preferência para participação será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I - maiores encargos familiares;
- II - mulher, arrimo de família;
- III - maior tempo de desemprego;
- IV - sorteio.

ARTIGO 4º - A participação no Programa implica na obrigatória colaboração com a prestação de serviços de interesse da comunidade local ou com órgãos públicos que a atendam, sem vínculo de subordinação direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

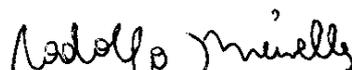
ARTIGO 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Fica incluído no Plano Plurianual do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 3.678, de 15 de julho de 2009, o Programa ora criado, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 3.679, de 15 de julho de 2009.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente, suplementadas se necessário: 70.01.3.3.90.36 – 08.244.0050.2.061 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física).

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 28 de abril de 2010.


RODOLFO TARDELLI MEIRELLES
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlândia, na data supra.


ADRIANA OLIVEIRA ARCHANGELO
Coordenadora de Governo

Autógrafo nº 010/10.
Projeto de Lei nº 009/10